



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/04/2022 | Edição: 79 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PORTARIA Nº 82, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o regulamento do Programa
Residência Pedagógica - PRP.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 26, do Anexo I do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Regulamentar o Programa Residência Pedagógica - PRP.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º O PRP é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, que tem por finalidade fomentar projetos institucionais de residência pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores da educação básica nos cursos de licenciatura.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Projeto Institucional: projeto apresentado por Instituição de Ensino Superior - IES para desenvolvimento de atividades de residência pedagógica.

II - Subprojeto: subdivisão do projeto institucional organizada por área de residência pedagógica.

III - Núcleo: grupo de participantes de um subprojeto, composto por docente orientador, preceptores e residentes para o desenvolvimento das atividades de residência pedagógica.

IV - Escola-campo: escola pública de educação básica onde se desenvolvem as atividades de residência pedagógica.

V - Coordenador Institucional: docente da IES responsável pela execução do projeto institucional de Residência Pedagógica.

VI - Docente Orientador: docente da IES responsável por planejar e orientar as atividades dos residentes de seu núcleo de residência pedagógica.

VII - Preceptor: professor da escola de educação básica responsável por acompanhar e orientar os residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo.

VIII - Residente: discente com matrícula ativa em curso de licenciatura, participante do projeto de residência pedagógica.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos específicos do PRP:

I - fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;

II - contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;

III - estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;

IV - valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e

V - induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

CAPÍTULO III DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 5º O PRP será desenvolvido em regime de colaboração entre a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal e as IES selecionadas por meio de chamamento público.

§ 1º A colaboração da União será feita por meio da CAPES.

§ 2º A colaboração dos estados, municípios e Distrito Federal será feita por meio de suas secretarias de educação ou órgãos equivalentes.

Art. 6º O Regime de Colaboração será formalizado por meio de Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a CAPES e cada IES participante, bem como pela adesão ao PRP pelas redes de ensino mediante habilitação de suas unidades escolares para participarem como escolas-campo.

Seção I

Das atribuições dos partícipes

Art. 7º São atribuições da CAPES:

I - realizar chamada pública para seleção de projetos institucionais de residência pedagógica;

II - elaborar diretrizes, atos normativos e orientações relacionadas ao programa, bem como publicá-los e divulgá-los;

III - articular-se com as secretarias de educação ou órgãos equivalentes e com as IES participantes para a implementação, o monitoramento e a avaliação dos projetos institucionais;

IV - conceder o fomento previsto nos editais do programa, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira;

V - acompanhar a execução dos instrumentos celebrados no âmbito do programa, bem como os processos de concessão de bolsas e o cumprimento do objeto pactuado;

VI - propor a implementação de medidas de aperfeiçoamento, visando garantir o alcance dos objetivos do programa, bem como a qualidade da formação por meio dele oferecida;

VII - decidir sobre a manutenção, a ampliação ou o encerramento do projeto nas IES;

VIII - elaborar e aplicar instrumentos de avaliação e de monitoramento do programa, a fim de conhecer os resultados dos projetos implementados pelas IES; e



IX - promover eventos e atividades destinadas à socialização de experiências no âmbito do PRP, bem como à discussão sobre o programa e demais temas que interfiram diretamente nas suas ações.

Art. 8º São atribuições da IES:

I - articular-se com as secretarias de educação ou órgãos equivalentes para a definição das localidades estratégicas, bem como dos estabelecimentos de ensino adequados para a implementação do projeto institucional;

II - implementar os projetos institucionais, em constante diálogo com as redes de ensino participantes;

III - realizar a seleção dos participantes do PRP, bolsistas ou não, observando as orientações contidas nesta Portaria e nos editais do programa;

IV - estimular a integração entre o PRP e as demais ações de formação de professores da educação básica desenvolvidas pela IES;

V - disponibilizar, no âmbito de sua competência, os recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades do projeto institucional de residência pedagógica;

VI - colaborar com as atividades de acompanhamento e de avaliação, internas ou promovidas pela CAPES, no âmbito do projeto institucional;

VII - divulgar as informações sobre o projeto, assim como suas ações e resultados, na página eletrônica da instituição e em outros meios de comunicação disponíveis;

VIII - emitir documentos comprobatórios ou certificados para os participantes do projeto;

IX - responsabilizar-se pela continuidade das atividades do projeto quando houver afastamento ou desligamento do coordenador institucional e, se for o caso, providenciar a sua substituição de acordo com as regras contidas neste regulamento;

X - fornecer à CAPES, sempre que solicitado, informações, relatórios e documentos sobre as ações desenvolvidas no âmbito do PRP, respeitando os prazos estabelecidos;

XI - apurar irregularidades na execução do PRP e adotar as medidas necessárias para a correção de eventuais desvios que sejam identificados;

XII - informar à CAPES a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do projeto; e

XIII - responsabilizar-se pelo cumprimento das normas e das diretrizes do programa;

Art. 9º Os estados e os municípios, por meio de suas secretarias de educação ou órgãos equivalentes, terão as seguintes atribuições:

I - articular-se com as IES para a definição das localidades estratégicas, bem como dos estabelecimentos de ensino adequados para a implementação do projeto institucional;

II - colaborar com as IES na elaboração dos seus projetos institucionais, quando necessário;

III - habilitar, no sistema eletrônico de gestão do programa, as escolas de sua rede que participarão do programa;

IV - colaborar com as IES na realização dos processos seletivos dos professores das escolas de educação básica que atuarão como preceptores no PRP;

V - apoiar e viabilizar a participação no PRP dos professores da sua rede selecionados como preceptores;

VI - apresentar, sempre que solicitado, informações sobre a implementação do programa nas escolas pertencentes à sua rede; e

VII - promover a divulgação das ações do programa, quando necessário.

Art. 10. São atribuições das escolas participantes:

- I - disponibilizar o ambiente escolar para o desenvolvimento das atividades do programa;
- II - propiciar um ambiente acolhedor aos residentes para o desenvolvimento das atividades previstas nos subprojetos do PRP;
- III - apoiar e viabilizar a participação dos preceptores no desenvolvimento das atividades de residência pedagógica; e
- IV - comunicar à CAPES sobre a ocorrência de qualquer irregularidade na execução das atividades de residência pedagógica.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO INSTITUCIONAL

Seção I

Das características gerais do projeto

Art. 11. Os Projetos implementados no âmbito do PRP tem caráter institucional, podendo cada IES ter apenas 1 (um) projeto vigente durante sua participação no programa.

Art. 12. A vigência do projeto institucional terá sua duração definida em edital.

Art. 13. O projeto institucional deve ser desenvolvido pela IES de maneira articulada com as redes de ensino e com as escolas públicas de educação básica, contemplando diferentes aspectos e dimensões da residência pedagógica, entre os quais:

- I - formação voltada para o exercício da profissão e para a construção da identidade docente, considerando as dimensões técnicas, culturais, políticas e sociais, em toda a sua complexidade;
- II - articulação entre formação inicial e formação continuada, ancorada na socialização de reflexões, de inovações pedagógicas e de aprendizagens entre residentes, preceptores e docentes orientadores, promovendo a aproximação entre universidade e escola;
- III - imersão do licenciando no cotidiano da escola, visando a compreensão da cultura escolar em toda a sua complexidade;
- IV - imersão do docente da educação básica na universidade, objetivando uma (re)construção dos seus conhecimentos a partir da sua inserção em pesquisas, estudos e extensão promovidos pelas IES;
- V - acompanhamento e orientação qualificada dos licenciandos por professores da educação básica e da educação superior;
- VI - valorização da escola como espaço privilegiado de produção de conhecimentos específicos, tendo como princípio a indissociabilidade entre teoria e prática na formação docente;
- VII - realização de seminários, oficinas, ou outras atividades coletivas que promovam a formação contínua dos bolsistas participantes do projeto, bem como a socialização das experiências vivenciadas no PRP.
- VIII - atuação dos residentes em atividades de regência de classe e de intervenção pedagógica, bem como participação desses estudantes em projetos educacionais e na elaboração de materiais didáticos inovadores;
- IX - planejamento e execução de múltiplas atividades inerentes à ação docente, em níveis crescentes de complexidade, em direção à autonomia do licenciando, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;
- X - realização de pesquisas colaborativas e produções acadêmicas conjuntas sobre os diversos fenômenos e situações reais que permeiam a escola e a sala de aula;



XI - sistematização e registro reflexivo das atividades realizadas pelos participantes em relatórios, relatos de experiências, memórias de formação ou instrumentos equivalentes de acompanhamento;

XII - desenvolvimento de ações que estimulem a inovação pedagógica, a ética profissional, a criatividade, a construção contínua da profissionalização docente e a interação entre os pares; e

XIII - possibilidade de integração entre as atividades de residência pedagógica e o estágio supervisionado do curso de licenciatura, respeitadas as normas e a autonomia das IES.

Seção II

Da seleção dos projetos

Art. 14. Os projetos institucionais a serem apoiados pela CAPES no âmbito do PRP serão selecionados por meio de editais, os quais estabelecerão os requisitos e os procedimentos atinentes à participação das IES interessadas.

Art. 15. Podem se candidatar aos editais do PRP, as IES que atendam aos seguintes requisitos:

I - ter sede e administração no Brasil;

II - estar credenciada no Sistema de Regulação do Ensino Superior - E-MEC, isenta de processo de supervisão; e

III - apresentar, quando avaliada, Conceito Institucional - CI ou Índice Geral de Cursos - IGC igual ou superior a 3 (três);

Parágrafo único. As IES do sistema estadual ou municipal que não participam do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, devem apresentar ato autorizativo de funcionamento expedido pelo órgão de regulação da educação superior de sua unidade federativa e ter obtido, quando avaliado, conceito institucional satisfatório em sua última avaliação.

Art. 16. Podem integrar os subprojetos das IES, os cursos de licenciatura que atendam aos seguintes requisitos:

I - quando tratar-se de curso de IES Federal ou privada - estar devidamente cadastrado no sistema E-MEC, na situação "em atividade" e possuir, quando avaliado, Conceito de Curso - CC ou Conceito Preliminar de Curso - CPC igual ou superior a 3 (três), obtido na última avaliação;

II - quando tratar-se de curso de IES estadual ou municipal que não aderiu ao SINAES, apresentar os atos formais de autorização expedidos pelos órgãos de regulação da educação superior da Unidade Federativa e, quando avaliado, ter obtido conceito do curso satisfatório na última avaliação.

Art. 17. Outros requisitos e condições para a participação das IES e dos cursos no PRP poderão ser acrescentados nos editais de seleção publicados pela CAPES.

Art. 18. As etapas e procedimentos de avaliação e de seleção dos projetos institucionais serão definidos em edital.

Art. 19. A CAPES estabelecerá prazo máximo para início das atividades dos projetos institucionais aprovados em cada edital.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido poderá acarretar o cancelamento parcial ou integral do projeto, mediante deliberação da CAPES.

CAPÍTULO V



DAS BOLSAS

Seção I

Das modalidades de bolsa

Art. 20. A concessão e o pagamento das bolsas do PRP serão realizados de acordo com as informações prestadas pelas IES no sistema de gestão designado pela CAPES, observando as normas definidas neste regulamento e nos editais do programa.

Art. 21. São as modalidades de bolsas a serem concedidas no âmbito do PRP, e seus respectivos valores:

	Modalidade de bolsa	Valor
I	Coordenador Institucional	R\$ 1.500,00
II	Docente Orientador	R\$ 1.400,00
III	Preceptor	R\$ 765,00
IV	Residente	R\$ 400,00

Art. 22. A participação no PRP na condição de bolsista não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a IES ou com a CAPES.

Art. 23. O bolsista não poderá alegar desconhecimento das normas relativas ao PRP para justificar a realização de atividades não autorizadas ou não condizentes com os objetivos do programa.

Art. 24. Todos os bolsistas devem firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico da CAPES, atestando o atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento da bolsa.

Art. 25. O cadastro de bolsistas e os demais procedimentos relacionados ao pagamento e à gestão das bolsas do PRP serão realizados por meio de sistema específico disponibilizado pela CAPES.

Seção II

Dos requisitos para a concessão das bolsas

Art. 26. Todos os participantes do PRP, bolsistas ou não bolsistas, deverão cadastrar seus currículos no sistema de gestão da CAPES, mantendo-os atualizados, para fins de verificação dos requisitos de participação no programa.

Art. 27. São requisitos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Coordenador Institucional:

I - possuir título de mestre ou de doutor;

II - se vinculado a IES pública, pertencer ao quadro permanente como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;

III - se vinculado a IES privada, ser contratado em regime integral ou parcial com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, não ser contratado em regime horista, e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;

IV - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

V - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente na IES;

VI - possuir experiência na formação de professores ou na educação básica, comprovada por pelo menos três dos sete critérios abaixo:

a) coordenação de projetos ou programas de formação de professores no âmbito federal, estadual ou municipal;

b) coordenação de curso de licenciatura (como titular);

c) gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico em escola de educação básica);

d) docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;

e) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração ou especialização);

f) docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica;

g) docência na educação básica (função docente);

Art. 28. São requisitos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Docente Orientador:

I - possuir título de mestre ou de doutor;

II - ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou de pós-graduação, exceto para os subprojetos de Licenciatura Intercultural Indígena, Licenciatura em Educação do Campo.

III - se vinculado a IES pública, pertencer ao quadro permanente como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;

IV - se vinculado a IES privada, ser contratado em regime integral ou parcial com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, não ser contratado em regime horista, e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;

V - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

VI - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente na IES;

VII - possuir experiência na formação de professores ou na educação básica, comprovada por pelo menos três dos oito critérios abaixo:

a) coordenação de projetos e programas de formação de professores no âmbito federal, estadual ou municipal;

b) coordenação de curso de licenciatura (como titular);

c) gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico);

d) docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;

e) orientação de trabalho de conclusão de curso de licenciatura;

f) docência em curso de formação continuada e lato sensu para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração e especialização);

g) docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica;

h) docência na educação básica (função docente).

Parágrafo único. nos subprojetos interdisciplinares, a formação do docente deverá ser em uma das áreas que compõem o subprojeto;

Art. 29. São requisitos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Preceptor:

I - possuir diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do subprojeto;

II - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério da educação básica;

III - ser professor em efetivo exercício na escola-campo que abrigará o subprojeto, atuando em sala de aula na área ou na etapa correspondente ao curso que compõe o subprojeto;

IV - possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades relacionadas à sua função no PRP.

§ 1º Nos subprojetos interdisciplinares a formação do preceptor deverá ser em uma das áreas que compõem o subprojeto.

§ 2º Nos subprojetos de computação o preceptor poderá possuir licenciatura em área diversa, desde que esteja atuando em projetos ou atividades de informática na escola de educação básica.

§ 3º Nos subprojetos de Educação do Campo ou de Educação Indígena, o preceptor poderá possuir licenciatura em área diversa, desde que esteja atuando em escola do campo ou em escola indígena, respectivamente.

§ 4º Nos subprojetos de Formação Técnica e Profissional, o preceptor deverá possuir licenciatura e atuar em escola que ofereça curso técnico de ensino médio;

§ 5º Nos subprojetos de Educação Especial ou de Libras o preceptor poderá possuir licenciatura em área diversa desde que atue no ensino de libras ou no atendimento do público da educação especial.

§ 6º Preceptores de licenciatura intercultural indígena e de educação do campo deverão estar atuando em escolas indígenas e escolas do campo, respectivamente.

Art. 30. São requisitos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Residente:

I - estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da IES em área que compõe o subprojeto;

II - ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;

III - ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período;

IV - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES;

V - possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades do PRP, conforme carga horária mensal estabelecida em edital;

Art. 31. Podem participar do programa estudantes que possuam vínculo empregatício, desde que esse vínculo não seja com a IES responsável pela concessão da bolsa e nem com a escola-campo onde realiza as atividades do projeto.

§ 1º Aos estudantes de Licenciatura em Educação do Campo ou de Licenciatura Intercultural Indígena, admitir-se-á o vínculo empregatício ou estágio remunerado na escola em que serão desenvolvidas as atividades do subprojeto.

§ 2º A IES não poderá impor restrições à participação de estudantes que possuem vínculo empregatício, exceto nos casos previsto no caput e desde que esse vínculo não comprometa o cumprimento total da sua carga horária no RP.

Seção III



Da seleção de bolsistas

Art. 32. O processo de seleção dos bolsistas será de responsabilidade das IES e deverá atender aos princípios da publicidade e da impessoalidade, estabelecendo critérios claros e objetivos, observados os requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Considera-se processo seletivo a sequência de atos administrativos que operacionalize, independentemente do método, escolha criteriosa e fundamentada de indivíduos para atuarem nas atividades do PRP, respeitando a legislação vigente, em especial o art. 37 da Constituição Federal, além dos normativos da CAPES e de cada instituição de ensino superior.

Art. 33. A seleção de participante para a modalidade de Coordenador Institucional deverá ser realizada pela instância colegiada acadêmica da administração superior da IES, observados os requisitos estabelecidos neste regulamento e nas demais orientações específicas contidas nos editais e normativos do PRP.

Art. 34. A seleção de participante para a modalidade de Docente Orientador deverá ser realizada pelo colegiado de curso ou órgão equivalente ao qual está vinculado, observados os requisitos estabelecidos neste regulamento e demais orientações específicas contidas nos editais e normativos do PRP.

Art. 35. Os participantes da modalidade de Preceptor serão selecionados por meio de chamada pública realizada pela IES, observados os requisitos deste regulamento e as orientações contidas nos editais e normativos específicos do PRP.

Art. 36. Os participantes da modalidade de Residente serão selecionados por meio de chamada pública realizada pela IES, observados os requisitos deste regulamento e as orientações contidas nos editais e normativos específicos do PRP.

Art. 37. A IES, a seu critério, poderá estabelecer outros requisitos para a seleção de participantes, observando as exigências mínimas e os casos excepcionais estabelecidos nesta Portaria.

Art. 38. Os requisitos dos participantes devem ser comprovados no processo seletivo realizado pela IES e os documentos apresentados deverão ser mantidos sob a guarda da IES, na forma da legislação pertinente.

§1º Os documentos arquivados na IES serão de acesso público e ficarão à disposição da CAPES e dos órgãos de fiscalização e de controle.

§2º A CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 39. A CAPES poderá solicitar os editais de seleção utilizados pela IES a qualquer tempo, bem como outros documentos e informações relacionados aos processos seletivos.

Seção IV

Das atribuições dos bolsistas

Art. 40. São atribuições do Coordenador Institucional:

- I - responder pela gestão do PRP perante a IES, as secretarias de educação e a CAPES;
- II - coordenar o processo seletivo dos docentes orientadores, dos preceptores e dos residentes, observando os requisitos para participação no PRP;
- III - acompanhar as atividades dos subprojetos junto aos docentes orientadores, zelando pelo cumprimento das atividades previstas no projeto institucional;



- IV - reunir-se periodicamente com os participantes do programa, visando garantir o bom andamento dos subprojetos;
- V - divulgar os documentos oficiais e demais informações relevantes sobre o PRP entre os participantes do programa;
- VI - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do programa, com vistas ao seu aprimoramento;
- VII - assinar documentos relacionados ao programa, solicitados pela CAPES.
- VIII - coordenar a inserção e a atualização dos dados do projeto institucional nos sistemas de gestão da CAPES;
- IX - cadastrar no sistema de pagamento da CAPES os bolsistas na modalidade de Docente Orientador, e gerenciar o pagamento das bolsas para esses participantes;
- X - monitorar e acompanhar o pagamento dos bolsistas vinculados ao PRP na sua IES;
- XI - comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração ou descontinuidade das atividades do projeto Institucional ou de seus subprojetos;
- XII - articular-se com as secretarias de educação e com os diretores das escolas para definir estratégias que viabilizem a participação e a permanência dos professores da educação básica no programa;
- XIII - gerir o pagamento dos bolsistas da IES de acordo com as atividades que desempenham no programa;
- XIV - solicitar aos participantes a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos previstos nesta portaria e manter essa documentação arquivada na IES, conforme legislação pertinente;
- XV - suspender ou cancelar o pagamento das bolsas nos casos previstos neste regulamento e nos editais do PRP, garantindo a ampla defesa dos bolsistas implicados;
- XVI - elaborar e apresentar os documentos e relatórios solicitados pela CAPES, referentes ao período em que esteve na função, mesmo que já não esteja mais vinculado ao PRP ou à IES;
- XVII - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PRP, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do programa na IES; e
- XVIII - participar, quando convocado, de reuniões, seminários, avaliações ou quaisquer outros tipos de eventos organizados pela CAPES no âmbito do PRP.

Art. 41. São atribuições do Docente Orientador:

- I - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades acadêmicas e pedagógicas do núcleo sob sua responsabilidade, em interlocução permanente com a coordenação institucional e com os demais participantes do subprojeto;
- II - acompanhar, orientar e avaliar os residentes em seu processo formativo e na sua imersão nas escolas de educação básica;
- III - reunir-se periodicamente com os preceptores, residentes e outros atores envolvidos nas atividades do subprojeto;
- IV - incentivar a participação em pesquisas, projetos de extensão e outras atividades que enriqueçam a formação dos residentes e dos preceptores;
- V - divulgar os documentos oficiais e demais informações relevantes sobre o PRP entre os participantes do núcleo;



VI - orientar a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos residentes, além de responsabilizar-se pelo recolhimento desses documentos quando solicitado pela coordenação institucional.

VII - participar de seleção das escolas de educação básica, dos preceptores e dos residentes;

VIII - orientar o residente na elaboração de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica, em conjunto com o preceptor;

IX - orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos residentes nas atividades realizadas nas escolas;

X - participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PRP, quando convocado pela IES ou pela CAPES;

XI - fornecer ao setor responsável pelos registros acadêmicos da IES informações referentes às atividades desenvolvidas pelos residentes e suas respectivas cargas horárias, quando solicitado;

XII - manter o coordenador institucional atualizado sobre eventual evasão no núcleo;

XIII - auxiliar o coordenador institucional no cadastro dos bolsistas e no gerenciamento do pagamento das bolsas dos participantes do seu núcleo, quando necessário;

XIV - auxiliar o coordenador institucional na elaboração dos documentos solicitados pela CAPES e em outras atividades que se fizerem necessárias;

XV - elaborar relatório com as atividades executadas no núcleo, a fim de compor a prestação de contas da IES; e

XVI - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PRP, zelando para que sejam cumpridas por todos os participantes do núcleo.

Art. 42. São atribuições do Preceptor:

I - planejar e acompanhar as atividades dos residentes na escola-campo, zelando pelo cumprimento das atividades planejadas;

II - orientar, juntamente com o docente orientador, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos residentes;

III - acompanhar e avaliar o residente na aplicação de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica;

IV - auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos residentes;

V - informar o docente orientador sobre a frequência e a participação dos residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo;

VI - informar ao docente orientador situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do residente;

VII - reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;

VIII - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;

IX - participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PRP, quando convocado pela IES ou pela CAPES;

X - elaborar relatório com as atividades executadas na escola-campo, a fim de compor a prestação de contas da IES; e

XI - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PRP.

Art. 43. São atribuições do Residente:

I - desenvolver as atividades de residência pedagógica, planejadas juntamente com o docente orientador e o preceptor;

II - elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;

III - cumprir a carga horária de residência estabelecida pela CAPES;

IV - registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou em relato de experiência, conforme definido pela CAPES, e entregá-los no prazo estabelecido;

V - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa; e

VI - comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à CAPES.

Parágrafo único. O residente deverá cumprir as carga horária de residência pedagógica observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução de atividades após a colação de grau.

Seção V

Da concessão das bolsas

Art. 44. As bolsas serão pagas pela CAPES diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta de titularidade do bolsista.

Art. 45. O início do pagamento das bolsas terá como referência o mês de início efetivo das atividades do projeto institucional na IES, que deverá ocorrer dentro do prazo definido em edital pela CAPES.

§ 1º O início das atividades de todos os subprojetos deverá coincidir com o início efetivo do projeto institucional.

§ 2º Os subprojetos que não iniciarem as atividades juntamente com o início efetivo do projeto institucional serão cancelados.

§ 3º O pagamento será creditado na conta do beneficiário no mês subsequente ao mês de referência das atividades realizadas.

Art. 46. A duração das cotas de bolsas, seja qual for a modalidade, não poderá ultrapassar a vigência do projeto Institucional.

Art. 47. O beneficiário da modalidade Residente não poderá receber quantidade superior a 18 (dezoito) meses de bolsa no PRP, mesmo que ingresse em subprojeto diferente.

Art. 48. Os beneficiários das modalidades de bolsa de Coordenador Institucional, de Docente Orientador e de Preceptor não poderão receber quantidade superior a 96 (noventa e seis) meses de bolsa.

Parágrafo único. Considera-se para efeito de cálculo do período mencionado no caput a participação como bolsista no PRP em uma mesma modalidade, em qualquer subprojeto ou edição do programa, ainda que anterior à publicação desta portaria.

Art. 49. Será admitido pagamento retroativo de até duas mensalidades, exceto no caso previsto no § 1º do art. 57.

Art. 50. A concessão da bolsa será mantida para as bolsistas na modalidade de Residente que se afastarem temporariamente das atividades durante a vigência do projeto, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.



§ 1º Nos casos previstos no caput, as atividades da bolsista deverão ser adaptadas para garantir o cumprimento dos objetivos do projeto.

§ 2º O afastamento das atividades de que trata o caput não poderá ultrapassar 4 (quatro) meses.

Art. 51. A concessão da bolsa será mantida para as bolsistas nas modalidades de Coordenadora Institucional, Docente Orientadora e Preceptora que se afastarem temporariamente das atividades durante a vigência do projeto, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º Para garantir a continuidade do projeto nos casos previstos no caput, será concedida uma cota adicional de bolsa na mesma modalidade ocupada pela bolsista afastada, sendo permitida a vinculação de outro beneficiário para exercer a função durante o período.

§ 2º Para fazer jus à cota adicional de bolsa, a IES deverá comunicar a data de início e de término do afastamento da bolsista à CAPES e apresentar os documentos comprobatórios.

Seção VI

Da substituição de bolsistas

Art. 52. É permitida a substituição de bolsistas na modalidade de Residente, desde que o prazo para o encerramento do projeto institucional seja superior a 3 (três) meses.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput, a substituição de um Residente por outro que já atue no projeto sem percepção de bolsa.

Art. 53. É permitida a substituição a qualquer tempo para as modalidades de Coordenador Institucional, Docente Orientador e Preceptor, desde que assegurada a continuidade do projeto e respeitadas as normas desta Portaria.

§ 1º No caso de desligamento do docente orientador ou do preceptor, a IES terá o prazo de até 45 dias para substituí-lo, sob pena de cancelamento do núcleo.

§ 2º No caso de desligamento do docente orientador, o coordenador institucional deverá assumir o acompanhamento do núcleo até a sua substituição, respeitando o prazo indicado no § 1º.

Art. 54. As substituições de bolsistas deverão observar os critérios e procedimentos de seleção definidos nesta Portaria, sendo priorizados os participantes que já atuam no projeto sem recebimento de bolsa.

Seção VII

Das vedações

Art. 55. É vedado o recebimento de bolsa pelos participantes do projeto quando:

I - as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;

II - o participante estiver afastado do projeto por período superior a 15 (quinze) dias, inclusive em casos de gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação pertinente à sua carreira, exceto nos casos previstos nos artigos 50 e 51;

III - já estiver recebendo bolsa ou auxílio de outros programas, nos termos do art. 56;

IV - for identificado débito de qualquer natureza com a CAPES, inclusive no que se refere à acúmulo de bolsa identificado em qualquer período e ausência de prestação de contas;

e

V - possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais ou docentes orientadores.



Art. 56. É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsas do PRP com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da CAPES.

Parágrafo Único. Para fins de verificação de acúmulo de bolsas, será considerado os meses de referência da vinculação do bolsista no sistema de gestão de bolsas da CAPES, independentemente da data de realização do pagamento ao beneficiário.

Seção VIII

Da suspensão e do cancelamento

Art. 57. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela CAPES ou pela IES, nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;

II - suspensão formal do projeto ou do subprojeto;

III - averiguação de descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais do programa; e

IV - averiguação de irregularidades.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos III e IV, não sendo constatado descumprimento de normas do programa ou irregularidade, o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas referentes ao período de suspensão caso tenha realizado as atividades previstas no período.

§ 2º Para efeito de apuração do disposto nos incisos III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, deverá ser instaurado processo administrativo no qual resguardar-se-á o direito à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 15 dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

Art. 58. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 30 (trinta) dias, após o qual a CAPES poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

Parágrafo único. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

Art. 59. O cancelamento da bolsa consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela CAPES ou pela IES, nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias;

II - descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais do PRP;

III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV - comprovação de irregularidades;

V - trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de alunos de licenciatura;

VI - encerramento do subprojeto ou projeto; e

VII - a pedido do bolsista.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso V, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

§ 2º Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 15 dias da comunicação oficial.

Seção IX

Do ressarcimento da bolsa

Art. 60. Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais do programa.

Art. 61. Os valores pagos aos beneficiários deverão ser ressarcidos na hipótese de:

I - recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

II - acúmulo irregular de bolsa;

III - descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da CAPES.

§ 2º O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários terá seu valor corrigido na forma da lei.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 62. O desenvolvimento do projeto institucional será acompanhado pela CAPES mediante análise das informações prestadas pelas IES sobre as atividades e as ações desenvolvidas.

§ 1º A CAPES poderá realizar visitas técnicas ou utilizar ambiente virtual para acompanhamento, compartilhamento e avaliação dos projetos.

§ 2º A CAPES poderá realizar, a seu critério, outras atividades de avaliação e acompanhamento, das quais os integrantes do programa deverão participar, quando solicitado.

Art. 63. A CAPES poderá solicitar ajustes nos subprojetos e determinar a sua descontinuidade no caso de não observância às recomendações desta Portaria ou dos editais do PRP.

Art. 64. Os relatórios e dados solicitados à IES pela CAPES serão utilizados para efeito de prestação de contas.

Art. 65. A IES deve disponibilizar à CAPES os materiais produzidos pelos participantes do programa e autorizar a sua publicação em meios físicos e virtuais.

Art. 66. Os trabalhos publicados deverão, obrigatoriamente, fazer menção expressa ao apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

Parágrafo único. A quantidade de bolsas concedidas poderá ser alterada pela CAPES durante a execução do projeto para atender a ajustes orçamentários.

Art. 68. A CAPES poderá, a seu critério, propor seleção simplificada para ampliação ou apresentação de novos subprojetos das IES já participantes do PRP.

Art. 69. O resultado dos processos de acompanhamento e avaliação poderão ser utilizados para decisão quanto à manutenção do projeto na IES, no todo ou em parte.



Art. 70. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da CAPES.

Art. 71. Fica revogada a Portaria CAPES nº 259, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 72. Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de maio de 2022.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO